



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 01/08/2023 13:18:23.383 - CPI/MST

REQ n.336/2023

### REQUERIMENTO Nº , DE 2023. (Do Sr. Alfredo Gaspar)

Solicita a convocação do Senhor César Fernando Schiavon Aldrighi – Presidente do Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal e art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência que seja convocado o Senhor César Fernando Schiavon Aldrighi, Presidente do Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), como **testemunha**, para prestar depoimento nessa CPI criada para “investigar a atuação do grupo Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), do seu real propósito, assim como dos seus financiadores”.

### J U S T I F I C A T I V A

Desde o início de 2023, as invasões de terra promovidas pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) aumentaram substancialmente. A CPI instalada na Câmara dos Deputados vem se debruçando sobre a atuação do grupo, os objetivos de tais invasões, bem como os que apoiam e financiam essas atividades.

O Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) é uma autarquia federal, criada pelo Decreto-Lei 1.110, de 09 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e tem suas competências estabelecidas na legislação agrária, em especial as que se referem à realização do ordenamento e à regularização fundiária, e à promoção e à execução da reforma agrária e da colonização (redação dada pelo Regimento Interno do INCRA).

Ora, o INCRA é peça fundamental no entendimento de toda questão agrária e fundiária brasileira. Portanto, faz-se necessário compreender a ordem política e administrativa determinadas por sua direção. No Art. 110 do Regimento Interno do INCRA são estabelecidas as competências do Presidente, das quais destacamos:



\* CD231553196300 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 01/08/2023 13:18:23.383 - CPI/MST

REQ n.336/2023

- I – representar o INCRA;
- II – dirigir, orientar e coordenar o funcionamento geral do INCRA, zelando pelo fiel cumprimento da política geral traçada e dos planos, programas e projetos da Autarquia;
- XII – delegar competência aos Diretores, Chefe de Gabinete, Procurador-Chefe e Superintendentes Regionais, nos limites de sua alçada, para a prática de atos pertinentes às respectivas áreas de atuação.

À guisa de exemplo, baseado no inciso XII do referido regimento, a Diretora da Câmara de Conciliação Agrária do INCRA, Senhora Maíra Coraci Diniz, encaminhou ofício à Desembargadora da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão, Maria Francisca Gualberto Galiza, no dia 26/07/2023, solicitando a suspensão de uma decisão de reintegração de posse, justificando que os invasores fizeram “ocupação pacífica de famílias vulneráveis (...), que estão cultivando alimentos de parte do terreno” (Ofício Nº 43158/2023/CCA/P/SEDE/INCRA-INCRA).

Logo, a CPI precisa tomar ciência de quais serão os objetivos traçados pelo Presidente do INCRA, quais as missões atribuídas aos diretores da autarquia acerca das invasões de terra em todo o território nacional, bem como esclarecer a política geral do órgão durante sua gestão.

Portanto, consideramos fundamental, uma vez expostos os motivos acima, a presença do Presidente do INCRA, Senhor César Fernando Schiavon Aldrighi, como **testemunha**, para que possa depor nesta CPI.

Sala das Sessões, em de agosto de 2023.

**ALFREDO GASPAR**  
Deputado Federal – União Brasil/AL



\* C D 2 3 1 5 5 3 1 9 6 3 0 0 \*

